Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo n°: F-012081/1997
Interessado: Serralheria União de Taquaritinga Ltda - ME
Assunto: Requer registro

- HISTÓRICO

I – IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

A empresa Serralheria União de Taquaritinga Ltda – ME tem inicio de seu registro junto a esse Conselho em 17/11/1997 (fls 96), tem como seu Objetivo Social: "***A exploração por conta própria do ramo de: FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL***" (fls 97) e restrição de atividades ao Objetivo Social: ***"exclusivamente para atividades na área da engenharia civil e segurança do trabalho***" (fls 98).

II – FATO GERADOR

Na Plenária do CREA/SP 1940 realizada em 15/09/2011 este conselheiro relator solicitou vista no presente processo para uma analise mais detalhada do mesmo (fls 96).

III – AUTOS DO PROCESSO

Em 29/12/2003 a CEEC defere como responsável técnico pela interessada o engenheiro civil Luis Nicolau Juliani, com atribuições do art.7° da Resolução 2218/73 do CONFEA (fls 51 e 52), referendado na Plenária desse Conselho 1854 em 13/01/2005 (fls 57).

Em 24/11/2010 na Reunião Ordinária 496 a CEEC defere a responsabilidade técnica remetendo o processo para deferimento do Plenário do CREA/SP (fls 89 a 91).

Nas fls 99 e 100 cópias de parte da página na internet da propaganda da interessada incluindo fotos que mostram a atividade fabril de fabricação de estruturas metálicas. Tal evidencia elimina a necessidade de diligencia da fiscalização desse Conselho com a finalidade de de evidenciar as atividades em foco.

- PARECER

Considerando as atribuições do art.7° da Resolução 218/73 do CONFEA que rezam:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

fl. nº 102

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo n°: F-012081/1997
Interessado: Serralheria União de Taquaritinga Ltda - ME
Assunto: Requer registro

Considerando as atribuições do art.12° da Resolução 218/73 do CONFEA que rezam:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Considerando as atividades da interessada na área da engenharia mecânica.

- VOTO

Pelo análise da grade curricular do interessado no intuito de verificar se o mesmo adquiriu conhecimentos suficientes na área de soldagem de estruturas metálicas, condição primordial para um fabricante das mesmas, razão pela qual deverá ser solicitado ao mesmo histórico escolar para exame e posterior decisão.

Araraquara, 19 de setembro de 2011.

Darci Rodolfo Alves Rossi
Engenheiro Industrial Mecânico
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
CREA Registro Nacional 2201913242